



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 05.167/10

*Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos. Regularização de vínculo funcional de **Agentes Comunitários de Saúde**. Regularidade e registro de parte dos atos de regularização de vínculo funcional. Assinação de prazo para apresentação de portaria. Recomendação.*

ACÓRDÃO AC2 – TC -02688/15

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos do exame da **legalidade** dos **atos de regularização de vínculo funcional**, decorrentes de **processo seletivo**, promovido pelo Estado da Paraíba em parceria com o Município de Riacho dos Cavalos, dos **Agentes Comunitários de Saúde**.
2. Em relatório inicial, a **Auditoria**, fls. 67/75, concluiu pela necessidade de **notificação** do gestor para apresentar **defesa** sobre as seguintes **irregularidades**:
 - 2.1.** Documentação relativa ao processo seletivo para admissão de ACS é insuficiente para a comprovação de observância dos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;
 - 2.2.** Divergências apresentadas entre as portarias e as planilhas do DATASUS e 8º NRS;
3. **Citado**, o gestor apresentou **defesa**, analisada pela **Unidade Técnica** (fls. 130/131), que **concluiu** pela:
 - 3.1.** Regularidade e aptidão para registro dos atos de regularização de vínculo funcional relacionados às fls. 132;
 - 3.2.** Necessidade de encaminhamento ao Tribunal da portaria de nomeação da servidora **Maria de Fátima da Silva**;
4. O **MPjTC**, em Parecer da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão (fls. 225/227), opinou pela:
 - 4.1.** Regularidade do vínculo funcional e concessão dos respectivos registros dos seguintes Agentes Comunitários de Saúde: Erivaldo de Sousa Carneiro, Raimunda Honorina Vieira da Silva, Paulo Cesar de Sousa Vieira, Maria do Socorro Carneiro da Costa, Maria de Lourdes Soares da Silva, Maria de Fátima Jales Ribeiro Vieira, Maria das Graças Galdino de Lima, Fernando Suassuna, Francisco Vaz Carneiro, Francisca Maria da Penha, Francisca Márcia de Sá, Eulália de Araújo Dantas, Elza Gonçalves Suassuna, Edileuza Santos Diniz Fernandes, Divaneide Pereira Maia Fernandes, Cosmo Andrade Dantas, Acácio da Silva Pimenta, Raimunda Vieira de Freitas Andrade, Ronildo Teodoro de Sousa Vaz;
 - 4.2.** Assinação de prazo ao atual Gestor do município de Riacho dos Cavalos para que apresente a este Tribunal a portaria de nomeação da servidora Maria de Fátima da Silva, sob pena de cominação da multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento;
 - 4.3.** Recomendação à administração municipal no sentido de evitar, nos procedimentos futuros, a repetição das falhas ora ventiladas.
5. Foram **ordenadas as intimações de estilo**. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

As **falhas detectadas** nos autos foram **saneadas pela defesa**, à **exceção** da **Portaria** da servidora **Maria de Fátima da Silva**, que precisa ser trazida aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Assim, filio-me ao entendimento da **Auditoria** e ao Parecer do **Ministério Público Especial** e **voto** pela:

1. Regularidade do vínculo funcional e concessão dos respectivos registros dos seguintes Agentes Comunitários de Saúde:

Item	Nome	Portaria	Fls.
01	Erivaldo de Sousa Carneiro	035/2008	10
02	Raimunda Honorina Vieira da Silva	029/2008	12
03	Paulo Cesar de Sousa Vieira	028/2008	14
04	Maria do Socorro Carreiro da Costa	031/2008	16
05	Maria de Lourdes Soares da Silva	027/2008	18
06	Maria de Fátima Jales Ribeiro Vieira	026/2008	20
07	Maria das Graças Galdino de Lima	036/2008	24
08	Fernando Suassuna	030/2008	26
09	Francisco Vaz Carneiro	033/2008	28
10	Francisca Maria da Penha	025/2008	30
11	Francisca Márcia de Sá	024/2008	32
12	Eulália de Araújo Dantas	040/2008	34
13	Elza Gonçalves Suassuna	023/2008	36
14	Edileuza Santos Diniz Fernandes	022/2008	38
15	Divaneide Pereira Maia Fernandes	038/2008	40
16	Cosmo Andrade Dantas	021/2008	42
17	Acácio da Silva Pimenta	037/2008	44
18	Raimunda Vieira de Freitas Andrade	032/2008	46
19	Ronildo Teodoro de Sousa Vaz	039/2008	48

2. Assinação de prazo de 30 (trinta) dias ao atual Gestor do município de Riacho dos Cavalos para que apresente a este Tribunal a portaria de nomeação da servidora Maria de Fátima da Silva, sob pena de cominação da multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento;
3. Recomendação à administração municipal no sentido de evitar, nos procedimentos futuros, a repetição das falhas ora ventiladas.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.167/10, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. JULGAR REGULARES e conceder os registros dos seguintes Agentes Comunitários de Saúde:***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Item	Nome	Portaria	Fls.
01	Erivaldo de Sousa Carneiro	035/2008	10
02	Raimunda Honorina Vieira da Silva	029/2008	12
03	Paulo Cesar de Sousa Vieira	028/2008	14
04	Maria do Socorro Carreiro da Costa	031/2008	16
05	Maria de Lourdes Soares da Silva	027/2008	18
06	Maria de Fátima Jales Ribeiro Vieira	026/2008	20
07	Maria das Graças Galdino de Lima	036/2008	24
08	Fernando Suassuna	030/2008	26
09	Francisco Vaz Carneiro	033/2008	28
10	Francisca Maria da Penha	025/2008	30
11	Francisca Márcia de Sá	024/2008	32
12	Eulália de Araújo Dantas	040/2008	34
13	Elza Gonçalves Suassuna	023/2008	36
14	Edileuza Santos Diniz Fernandes	022/2008	38
15	Divaneide Pereira Maia Fernandes	038/2008	40
16	Cosmo Andrade Dantas	021/2008	42
17	Acácio da Silva Pimenta	037/2008	44
18	Raimunda Vieira de Freitas Andrade	032/2008	46
19	Ronildo Teodoro de Sousa Vaz	039/2008	48

2. **ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual Gestor do município de Riacho dos Cavalos para que apresente a este Tribunal a portaria de nomeação da servidora Maria de Fátima da Silva, sob pena de cominação da multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento;**
3. **RECOMENDAR à administração municipal no sentido de evitar, nos procedimentos futuros, a repetição das falhas ora ventiladas.**

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 01 de setembro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal